AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 2.640, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

Nota Técnica N° 214/2019-SGT/ANEEL

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 081/1999, e com base nos autos do Processo nº 48500.002114/2019-06, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da CEEE-D, constantes da Resolução Homologatória nº 2.484, de 13 de novembro de 2018, ficam, em média, reajustadas em -5,06% (cinco vírgula zero seis por cento negativos), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de novembro de 2019 a 21 de novembro de 2020.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

- Art. 5º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.
- § 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.
- § 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.
- Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 22 de novembro de 2019 a 21 de novembro de 2020.
- Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica CEEE-GT, Eletrosul Centrais Elétricas S/A Eletrosul, Transmissora de Energia Sul Brasil S.A. TESB, Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. TSBE e Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. TSLE, relativas às Demais Instalações de Transmissão DIT de uso exclusivo pela CEEE-D, que estarão em vigor no período de 22 de novembro de 2019 a 21 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à CEEE-D, no período de competência de novembro de 2019 a outubro de 2020, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

- Art. 9º Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.
- Art. 10. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela CEEE-D no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os

consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Retificado no D.O. de 29.10.2020.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (CEEE-D).

	,	,			IFAS DE APLI			ASE ECONÔN	
SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE		TUSD		TE		JSD	TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	AZUL	NA NA	Р	14,82	57,93	425,01	14,56	61,41	362,45
	11/1		FP	11,84	57,93	252,46	11,58	61,41	223,83
	AZUL APE	NA	Р	14,82	15,36	0,00	14,56	12,85	0,00
Ŝ	AZOLAIL	NA .	FP	11,84	15,36	0,00	11,58	12,85	0,00
A2 (88 a 138kV)		EOL PALMARES	NA	3,76	0,00	0,00	3,68	0,00	0,00
13		EOL FAZENDA ROSÁRIO 3	NA	3,76	0,00	0,00	3,68	0,00	0,00
88,		EOL FAZENDA ROSÁRIO	NA	3,76	0,00	0,00	3,68	0,00	0,00
2 (8	GERAÇÃO	EOL VENTO ARAGANO I	NA	4,72	0,00	0,00	4,65	0,00	0,00
∢	GLNAÇÃO	EOL CORREDOR DO SENANDES IV	NA	4,72	0,00	0,00	4,65	0,00	0,00
		EOL CORREDOR DO SENANDES II	NA	4,72	0,00	0,00	4,65	0,00	0,00
		EOL FAZENDA ROSARIO 2	NA	3,76	0,00	0,00	3,68	0,00	0,00
		EOL CORREDOR DO SENANDES III	NA	4,72	0,00	0,00	4,65	0,00	0,00
3 a	A4 (2,3 a OŽŠKV) OŽŠKV)		Р	24,57	9,00	0,00	24,31	7,23	0,00
(2, 5K		RGE SUL	FP	13,61	9,00	0,00	13,38	7,23	0,00
A4 2			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_	AZUL	NA	Р	15,45	58,54	425,01	15,19	61,86	362,45
<u></u>	AZUL	INA	FP	9,47	58,54	252,46	9,25	61,86	223,83
A3 (69kV)	AZUL APE	NA	Р	15,45	15,97	0,00	15,19	13,29	0,00
A3	_	IVA	FP	9,47	15,97	0,00	9,25	13,29	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	4,88	0,00	0,00	4,77	0,00	0,00
	AZUL	NA	Р	41,79	72,53	425,01	41,53	75,72	362,45
	AZOL	IVA	FP	18,89	72,53	252,46	18,66	75,72	223,83
	AZUL APE	NA	Р	41,79	24,70	0,00	41,53	20,75	0,00
$\overline{}$	AZOLAFL	IVA	FP	18,89	24,70	0,00	18,66	20,75	0,00
5 _K			NA	18,89	0,00	0,00	18,66	0,00	0,00
a 2	VERDE	NA	Р	0,00	1.090,00	425,01	0,00	1.087,15	362,45
A4 (2,3 a 25KV)			FP	0,00	72,53	252,46	0,00	75,72	223,83
7) 4			NA	18,89	0,00	0,00	18,66	0,00	0,00
∢	VEDDE ADE	NA.		0,00	1.042,17	0,00	0,00	1.032,18	0,00
	VERDE APE	NA	FP	0,00	24,70	0,00	0,00	20,75	0,00
			NA	0,00	0,00	267,62	0,00	0,00	235,87
	GERAÇÃO	NA	NA	6,59	0,00	0,00	6,60	0,00	0,00
S A	AZUL	NA	Р	54,97	94,12	425,01	54,68	94,68	362,45

			TARIFAS DE APLICA			CAÇÃO	BA	ASE ECONÔN	ЛICA
SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	Т	USD	TE	TU	JSD	TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
			FP	14,50	94,12	252,46	14,28	94,68	223,83
	AZUL APE	NA	Р	54,97	43,05	0,00	54,68	35,77	0,00
	AZUL APE	I NA	FP	14,50	43,05	0,00	14,28	35,77	0,00
			NA	14,50	0,00	0,00	14,28	0,00	0,00
	VERDE	NA	Р	0,00	1.432,70	425,01	0,00	1.426,67	362,45
			FP	0,00	94,12	252,46	0,00	94,68	223,83
			NA	14,50	0,00	0,00	14,28	0,00	0,00
	VERDE APE	NA	Р	0,00	1.381,63	0,00	0,00	1.367,75	0,00
			FP	0,00	43,05	0,00	0,00	35,77	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (CEEE-D).

						IFAS DE APLIC	-		NÔMICA	
SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TUSD		TE		JSD	TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
				Р	0,00	554,10	425,01	0,00	551,85	362,4
	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	INT	0,00	369,01	252,46	0,00	368,04	223,8
				FP	0,00	183,92	252,46	0,00	184,23	223,83
B1	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	248,23	266,84	0,00	248,10	235,38
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	248,23	266,84	0,00	248,10	235,38
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	197,16	266,84	0,00	189,18	235,38
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	197,16	266,84	0,00	189,18	235,38
				Р	0,00	397,27	323,01	0,00	395,73	275,46
	BRANCA	RURAL	NA	INT	0,00	266,14	191,87	0,00	265,50	170,11
				FP	0,00	135,01	191,87	0,00	135,28	170,11
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	188,65	202,80	0,00	188,55	178,89
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	188,65	202,80	0,00	188,55	178,89
В	BRANCA RURAL PRÉ-PAGAMENTO RURAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	Р	0,00	397,27	323,01	0,00	395,73	275,46
				INT	0,00	266,14	191,87	0,00	265,50	170,11
			KOKAL	FP	0,00	135,01	191,87	0,00	135,28	170,11
B2		RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	188,65	202,80	0,00	188,55	178,89
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	188,65	202,80	0,00	188,55	178,89
			CEDVICO DÍDLICO DE IDDICAÇÃO	Р	0,00	355,46	289,01	0,00	354,08	246,46
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	INT	0,00	238,13	171,67	0,00	237,56	152,20
			RUKAL	FP	0,00	120,80	171,67	0,00	121,04	152,20
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	168,79	181,45	0,00	168,71	160,06
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	168,79	181,45	0,00	168,71	160,06
				Р	0,00	609,00	425,01	0,00	606,37	362,45
	BRANCA	NA	NA	INT	0,00	401,95	252,46	0,00	400,75	223,83
B3				FP	0,00	194,90	252,46	0,00	195,13	223,83
_	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	248,23	266,84	0,00	248,10	235,38
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	248,23	266,84	0,00	248,10	235,38
4	60411/5416164141	ILUMINAÇÃO	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	136,52	146,76	0,00	136,45	129,4
B4	CONVENCIONAL	PÚBLICA	B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	148,94	160,10	0,00	148,86	141,2
	055.070	TIPO 1	NA	NA	2,78	0,00	0,00	2,79	0,00	0,0
Δ	GERAÇÃO	TIPO 2	NA	NA	7,49	0,00	0,00	7,49	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (CEEE-D).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA					
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	8%	8%	8%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	12%	12%	12%		Decreto II= 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		12%	12%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Cooperativas Autorizadas A4	39,53%	39,53%	39,53%	TUSD E TE DA MODALIDADE VERDE.	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
-----------------------------	--------	--------	--------	-----------------------------------	--

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (CEEE-D).

CEDVICOS CODDÁVEIS		Grupo B (R\$)		C A (D¢)	
SERVIÇOS COBRÁVEIS	Monofásico	Bifásico	Trifásico	Grupo A (R\$)	
I - Vistoria de unidade consumidora	7,06	10,10	20,20	60,67	
II - Aferição de medidor	9,10	15,15	20,20	101,13	
III - Verificação de nível de tensão	9,10	15,15	18,19	101,13	
IV - Religação normal	8,06	11,10	33,34	101,13	
V - Religação de urgência	40,43	60,67	101,13	202,26	
VI - Segunda via de fatura	3,01	3,01	3,01	6,05	
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,01	3,01	3,01	6,05	
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	7,06	10,10	20,20	60,67	
IX - Desligamento programado	40,43	60,67	101,13	202,26	
X - Religação programada	40,43	60,67	101,13	202,26	
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	7,06	10,10	20,20	60,67	
XII - Comissionamento de obra	21,17	30,30	60,60	182,00	
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)	
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)	
XV - Visita técnica	7,06	10,10	20,20	60,67	
XVI - Custo administrativo de inspeção	116,37	174,58	291,05	3.880,38	

^(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (CEEE-D).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	В3	AS	A4	А3	A2
K	292,70	222,43	199,16	292,70	287,58	449,98	68,40	50,72
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	6,29	4,78	4,28	6,29	6,18	9,67	1,47	1,09
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%							
CARGA TRIBUTÁRIA (%)				34,00%				
PARCELA B REVISÃO (R\$)			7	757.249.145	,63			
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	3,72%							
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)		380.409.799,97						

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (CEEE-D).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	AS	A4	A3	A2		
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	43,73	31,54	5,68	3,89		
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	6,18	9,67	1,47	1,09		
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)		12,2	26%			
PARCELA B TARIFA (R\$)		779.974	.035,57			
PD Médio	1,53					
β	29,22%					

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (CEEE-D).

Vigen	Vigente no período de 22 de novembro de 2019 a 21 de novembro de 2020.								
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)							
CEEE-GT	CEEE-D	35.592.216,03							
ELETROSUL	CEEE-D	1.224.118,41							
TESB	CEEE-D	1.592.983,12							
TSBE	CEEE-D	685.794,73							
TSLE	CEEE-D	1.249.382,65							

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (CEEE-D).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	1.077.043,78	5.442.395,26	6.519.439,05
SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	7.928,53	641.715,10	649.643,63
SUBSIDIO DISTRIBUIÇÃO	(268.838,40)	112.498,04	(156.340,36)
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	13.160,60	1.038.594,37	1.051.754,97
SUBSIDIO RURAL	(4.531.723,33)	9.538.795,61	5.007.072,28
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	11.481.817,63	1.219.849,79	12.701.667,43
TOTAL	7.779.388,82	17.993.848,18	25.773.236,99

TABELA 9 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (CEEE-D).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TU	TE	
SUBGRUPU	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
			Р	24,57	9,00	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	COOPERNORTE	FP	13,61	9,00	0,00
			NA	0,00	0,00	267,62
			Р	24,57	9,00	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	COOPERSUL	FP	13,61	9,00	0,00
			NA	0,00	0,00	267,62
			Р	24,57	9,00	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ceprag	FP	13,61	9,00	0,00
			NA	0,00	0,00	267,62
			Р	24,57	9,00	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	Certaja	FP	13,61	9,00	0,00
	-		NA	0,00	0,00	267,62